



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da centésima quinta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS Nºs. 1.382, 1.402 e 1.407/2022/GABPRE/ASSESJUR e OFÍCIO Nº. 1.439/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL/SMCC. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna e fez um discurso de despedida da Câmara Municipal de Rio Branco: agradeceu aos servidores, pares de parlamento, familiares e amigos pela parceria na jornada concluída no parlamento mirim. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Parabenizou os deputados eleitos: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo. Na sequência, reiterou indicação de melhoria ao bairro Cidade Nova – Praça da Juventude, esta, na ordem de limpeza de poço artesiano abastecedor da região adjacente. Por fim, o orador reivindicou a revitalização de lavanderia comunitária e teceu discurso de agradecimento aos pares pela parceria em 2022. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Parabenizou os vereadores, agora deputados eleitos: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo; ao tempo que estendeu cumprimentos aos servidores e base correligionária neste final de atividades legislativas. Ao final, enalteceu a gestão do presidente cap. N. Lima à frente da CMRB. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e, ao tecer discurso de reconhecimento aos vereadores eleitos à ALEAC, entregou aos mesmos uma honraria, em alusão às lutas e bandeiras engendradas por cada um dos políticos agora egressos da Câmara. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e indicou melhorias nas adjacências da escola municipal Benfica, no bairro de mesmo nome; tal reivindicação na ordem de drenagem das águas pluviais; problema recorrente aos funcionários da instituição de ensino. Por fim, o orador externou apoio à candidatura do atual gestor da referida escola à reeleição ao cargo. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna e fez relato pessoal de superação e resiliência, ao tempo em que enalteceu sua trajetória de vida. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº59/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping"; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação integral da matéria.** Votação. **Aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº65/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para a Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; parecer da COFT pela **aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas.** Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº67/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

de 2022; parecer da CCJRF, COFT e CSAS pela **aprovação integral da matéria**. Discussão. Votação. **Rejeitado**, aquém da maioria absoluta do Parlamento, sete votos favoráveis, quatro contrários e duas abstenções. **Projeto de Lei Complementar nº71/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação integral da matéria**. Votação. **Aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº72/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo**. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do substitutivo, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº73/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº79/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências; parecer da COFT e Direitos Humanos pela **aprovação da matéria, mediante a emenda sugerida**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº82/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017; parecer da CCJRF pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Relatório nº2/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 1º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; parecer da COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria, somente para ciência plenária**. **Relatório nº3/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 2º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; parecer da COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria, somente para ciência plenária**. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Vereador Raimundo Neném assomou a tribuna. Renovou votos de agradecimento aos seus pares e projetou os desafios da sessão legislativa vindoura. Vereador N. Lima assomou a tribuna. Externou gratidão aos servidores, vereadores e sociedade em geral pelo apoio durante seu mandato à frente da Mesa Diretora da CMRB. Encerrada a explicação pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **20:18**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 20/12/2022
Hora: 16:15 h
Por: Sebastião

OFÍCIO N° 425/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 101/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 76/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Complementar n° 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências"**, conforme as modificações discriminadas abaixo:

Para fins de adequação do projeto ao art. 17, III, do Decreto n. 9.191/2017, que veda a renumeração de parágrafos, sugere-se a proposição de emenda substitutiva do art. 1º da seguinte forma, renumerando-se o atual art. 2º do projeto:

Art. 1º A Lei Complementar n° 178, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de doze emendas por vereador.

§ 4º As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n° 178, de 2022.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



- Autógrafo nº 102/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 59/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping"**.

- Autógrafo nº 103/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 72/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências"**.

- Autógrafo nº 104/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 73/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", com as modificações discriminadas abaixo:**

Para melhorar o aspecto redacional do projeto e adequá-lo às regras de técnica legislativa, recomenda-se:

- a) Nos arts. 1º e 2º do projeto, substituição da sigla "MPT" por "MTP";
- b) No art. 6º do projeto, na parte em que acrescenta o art. 17-A da Lei n. 1.963/2013:
 - transformação dos incisos I, II e III em §§ 1º, 2º e 3º;
 - transformação das atuais alíneas a, b e c do inciso I em incisos I, II e III do § 1º;
 - renumeração do atual parágrafo único para § 4º.
- b) Retificação da numeração dos artigos do projeto a partir do art. 8º;
- c) Na alteração proposta para o art. 23 da Lei n. 1.963/2013, substituir a expressão "procurador autárquico" por "procuradores autárquicos";
- d) Observância das regras de técnica legislativa previstas nos arts. 15, III e X, e 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017, a seguir transcritas:

Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
- c) ponto, caso seja o último;

Art. 17. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I - o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";

VI - nas hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16:

a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e

c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1. no caso de manutenção do texto do caput, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

2. no caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

- Autógrafo nº 105/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 79/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências"**, com as modificações discriminadas abaixo:

Quanto ao aspecto redacional, sugerimos a proposição de emenda para acrescentar o art. 19, com a seguinte redação:

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 31/2023

Rio Branco - AC, 11 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 98/2022 – Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2022 – “Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120/121;**
- 2- **Autógrafo nº 102/2022 – Lei Complementar nº 209, de 10 de janeiro de 2022 – “Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping”, publicada no Diário Oficial nº 13.450, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90;**
- 3- **Autógrafo nº 106/2022 – Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023 – “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 119/120;**
- 4- **Autógrafo nº 110/2022 – Lei Municipal, de 2.447 de 04 de janeiro de 2023 – “Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120.**

- 5- Autógrafo nº 115/2022 – Lei Complementar nº 210, de 10 de janeiro de 2023 - “Altera a Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.445, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90-92;

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 13-01-23

Hora: 8-33

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 014

AUTÓGRAFO

Nº 102/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 59/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis/espacos públicos insertos no Aquiri Shopping".

Lei Complementar n.º ²⁰⁹ de ¹⁰/₀₁/₂₃ Publicada no D.O.E. n.º ¹³⁴⁵⁰ de ¹¹/₀₁/₂₃.



AUTÓGRAFO Nº102/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona Integralmente
Em: *10* de *junho* de *2023*.
Tiã Boccalon
TIÃ BOCCALON
Prefeita Municipal

Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede remissão do crédito tributário e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping.

Art. 2º A remissão e moratória concedidas por esta Lei Complementar, aplicam-se aos créditos tributários incidentes sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa referentes aos exercícios de 2021 e 2022, não abrangendo outros que ali incidam.

Art. 3º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável pelo espaço público e/ou pessoa jurídica que representa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão – CAC's e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 5º A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei Complementar estarão condicionadas a comprovação de pleno funcionamento das atividades do espaço público, no exercício da solicitação, a ser constatado *in loco* pela fiscalização competente, externando-se via relatório fiscal aprovado pelo Chefe imediato.

Art. 6º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

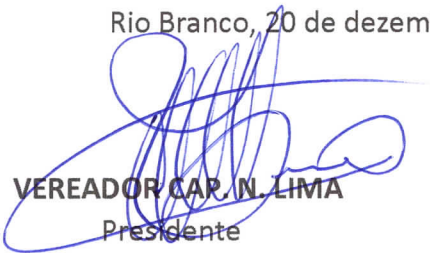
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 7º O requerimento do benefício fiscal será apresentado até o último dia útil do exercício financeiro vigente, e após o prazo, as regras aplicadas serão as constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003).

Art. 8º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2022.


VEREADOR CAR. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTONIO MORAIS
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

“Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede remissão do crédito tributário e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping.

Art. 2º A remissão e moratória concedidas por esta Lei Complementar, aplicam-se aos créditos tributários incidentes sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa referentes aos exercícios de 2021 e 2022, não abrangendo outros que ali incidam.

Art. 3º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável pelo espaço público e/ou pessoa jurídica que representa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão – CAC’s e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 5º A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei Complementar estarão condicionadas a comprovação de pleno funcionamento das atividades do espaço público, no exercício da solicitação, a ser constatado *in loco* pela fiscalização competente, externando-se via relatório fiscal aprovado pelo Chefe imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



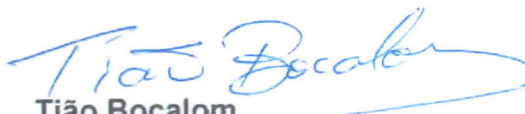
Art. 6º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

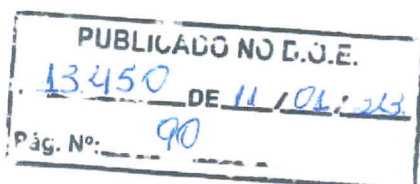
Art. 7º O requerimento do benefício fiscal será apresentado até o último dia útil do exercício financeiro vigente, e após o prazo, as regras aplicadas serão as constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003).

Art. 8º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



JUNHO	08	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
	15	Quinta-feira	Aniversário do Estado do Acre	Feriado Estadual (Lei Nº 14/1964)
JULHO	14	Sexta-feira	Proclamação do Estado Independente do Acre	Feriado Municipal (Lei Municipal nº 334/2008)
	06	Domingo	Início da Revolução Acreana	Ponto Facultativo
AGOSTO	11	Sexta-feira	Imagem da Corrente	Feriado Municipal
	05	Terça-feira	Dia da Amazônia	Feriado Estadual (Lei nº 243/1968) – Comemoração dia 05 adiada para o dia 08, nos termos da Lei nº 2.126/2009.
SETEMBRO	07	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
	12	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
OUTUBRO	28	Sábado	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
	02	Quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
NOVEMBRO	15	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
	17	Sexta-feira	Tratado de Petrópolis	Feriado Estadual (Lei nº 57/1965)
DEZEMBRO	24	Domingo	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
	25	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional
	31	Domingo	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 02 de janeiro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.130, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 345, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 608, de 26 de dezembro de 2017 e demais prerrogativas constitucionais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o senhor, PEDRO PEREIRA EVANGELISTA, do Cargo de Chefe do Setor de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre, na referência CC-1.

Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 02 de janeiro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede remissão do crédito tributário e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping.

Art. 2º A remissão e moratória concedidas por esta Lei Complementar, aplicam-se aos créditos tributários incidentes sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa referentes aos exercícios de 2021 e 2022, não abrangendo outros que ali incidam.

Art. 3º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável pelo espaço público e/ou pessoa jurídica que representa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão – CAC's e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 5º A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei Complementar estarão condicionadas a comprovação de pleno funcionamento das atividades do espaço público, no exercício da solicitação, a ser constatado in loco pela fiscalização competente, externando-se via relatório fiscal aprovado pelo Chefe imediato.

Art. 6º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

Art. 7º O requerimento do benefício fiscal será apresentado até o último dia útil do exercício financeiro vigente, e após o prazo, as regras aplicadas serão as constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003).

Art. 8º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis/espços públicos insertos no Aquiri Shopping".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa